

Processo nº 4360/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: Roberval Campelo Silva (Prefeito), CPF nº 489.490.193–53, Rua Roseno Portela, nº 10, Centro, CEP nº 65.735–000

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA e Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181/O-8

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito do Município de Capinzal do Norte, exercício financeiro de 2014. Existência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 563/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2622/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte, de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência das irregularidades relativas a:

a.1) envio intempestivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos Relatórios de Gestão Fiscal, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica/TCE–MA (item 14, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.2) publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), descumprindo os art. 55, § 2º, (RGF) da LRF (item 15, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.3) publicação do Relatório de Gestão Fiscal não obedece ao disposto no art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 08/03 (item 16, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.4) envio intempestivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica/TCE–MA (item 17, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.5) publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária obedece ao disposto no art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 08/03 (item 18, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.6) ausência de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão das atas de audiência pública, descumprindo a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I, e, consequentemente, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF (item 19, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.7) descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 48–A da Lei nº 101/2000, e ausência de disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000 (item 20, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

b) enviar à Câmara Municipal de Capinzal do Norte, após o trânsito em julgado, a presente Prestação de Contas Anual de Governo, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de outubro de 2023 às 11:29:45

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 19 de outubro de 2023 às 12:52:20

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 19 de outubro de 2023 às 13:02:56